

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - SÁBADO, 19 DE NOVEMBRO DE 1988

NÚMERO 216

### GABINETE DO PREFEITO

Fav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.681, DE 18 DE Novembro DE 1988

Aprova plano de melhoramentos públicos no 12º subdistrito - Cambuci, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.552-A-274, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos consistente na formação de praça de retorno no final da Rua Agudos, e a regularização do alinhamento par dessa via, desde o número 374 até a futura praça, no 12º subdistrito - Cambuci.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Novembro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.682, DE 18 DE Novembro DE 1988

Autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouros públicos situados no 22º subdistrito - Tucuruvi.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação das ruas a seguir mencionadas, situadas no 22º subdistrito - Tucuruvi:

I - Rua Agostinho Pinheiro - Código CAD LOG 30.781-5 - que começa na Avenida Coronel Sezefredo Fagundes e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Ruas Gezel Buchman e Dionísio de Souza;

II - Rua Bernardo Quintão - Código CAD LOG 13.366-3 - que começa na Rua Martinho Gonçalves e termina em divisa de loteamento, situando-se entre a Rua Antonio Soares e divisa de loteamento.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Novembro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.683, DE 18 DE Novembro DE 1988

Aprova traçado de faixa de terreno desde a Avenida Ricardo Jafet até a Rua Professora Silvia de Mello, no 21º subdistrito - Saúde, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.544-A-9, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de via sanitária ou à instituição de área gravada de serviço "non aedificandi", desde a Avenida Ricardo Jafet até a Rua Professora Silvia de Mello, no 21º subdistrito - Saúde, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 31,00 metros.

### SUMÁRIO

Secretarias .....	20
Serviço Funerário do Município .....	39
Editais .....	39
Licitações .....	54
Câmara Municipal .....	57
Tribunal de Contas .....	76

Esta edição é composta de 76 páginas.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de via sanitária, os lotes limítrofes, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Novembro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.684, DE 18 DE Novembro DE 1988

Aprova traçado de faixa de terreno desde a Rua Manuel Porcel até a Rua Japeçaba, no 22º subdistrito - Tucuruvi, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.555-F-692, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de via sanitária ou à instituição de área gravada de serviço "non aedificandi", desde a Rua Manuel Porcel até a Rua Japeçaba, no 22º subdistrito - Tucuruvi, com largura de 2,00 metros e extensão aproximada de 41,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de via sanitária, os lotes limítrofes, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Novembro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.336, DE 18 DE Novembro DE 1988

Dispõe sobre denominação de Escolas Municipais de Ensino Supletivo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino devem ser conferidas denominações evocativas de vultos ilustres e fastos relevantes da História,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam denominadas as seguintes Escolas Municipais de Ensino Supletivo, da Rede Municipal de Ensino:

I - "Escola Municipal de Ensino Supletivo de 2º Grau Tenente Siqueira Campos" - a Escola Municipal de Ensino Supletivo de 2º Grau, instalada junto à E.M. de 1º Grau Dona Jenny Gomes - 7ª Delegacia Regional de Educação - AR/PE;

II - "Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau Capitão Joaquim Távora" - a Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau, instalada junto à E.M. de 1º Grau Brigadeiro Correa de Mello - 7ª Delegacia Regional de Educação - AR/VA;

III - "Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau 14 de julho" - a Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau, instalada junto à E.M. de 1º Grau General De Gaulle - 6ª Delegacia Regional de Educação - AR/CL;

IV - "Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau Tenente Newton Prado" - a Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau, instalada junto à Escola Municipal de 1º Grau Marechal Juarez Távora - 7ª Delegacia Regional de Educação - AR/PE;

V - "Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau Senador Virgílio Távora" - a Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau, instalada junto à E.M. de 1º Grau Danylo José Fernandes - 9ª Delegacia Regional de Educação - AR/IQ.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Novembro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.337, de 18 de Novembro de 1988

Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área do ensino supletivo de 1º grau, verificada através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau, a ser instalada junto à Escola Municipal de 1º Grau Brigadeiro Henrique Raimundo Dyott Fontenelle, na 3ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Novembro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.338, DE 18 DE Novembro DE 1988

Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área do ensino supletivo de 1º grau, verificada através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau, a ser instalada junto à E.M. de 1º Grau João Gualberto do Amaral Carvalho, na 5ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Novembro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.339, DE 18 DE Novembro DE 1988

Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área do ensino supletivo de 1º grau,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau, a ser instalada junto à Escola Municipal de 1º Grau Ministro Synésio Rocha, na 6ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de Novembro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.340, DE 18 DE Novembro DE 1988

Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área da educação infantil, verificada através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação,